



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 22 de Novembro de 2019 - Ano XCII - Nº 132

www.itabaiana.pb.gov.br

RESOLUÇÃO Nº.10/2019.

APROVAR OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DO SUAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei Municipal Nº 291/1995e demais instrumentos legais existentes e;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar nos termos da ATA Nº 28/2019 os critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública da Assistência Social no município de Itabaiana/PB.

Art. 2º. – O benefício eventual é uma modalidade de provisão social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 5º. A oferta de Benefícios Eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como Prontuário SUAS, relatório estruturado, formulário de cadastro, entre outros elaborado pela gestão.

Art. 6º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 18 de Setembro de 2019.

Publicada na FOLHA 131 em 20/11/2019, e Retificada por motivos do não preenchimento do número de ata e de nome do município no art. 1º. Em 21/11/2019.


Maria Auxiliadora Correia de Melo

Presidente do CMAS de Itabaiana



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes

Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações

